



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
CREA-BA

**COLÉGIO DE ENTIDADES REGIONAIS DO ESTADO DA BAHIA
SISTEMA CONFEA CREA**

REGIMENTO INTERNO DO CDER-BA

**CAPITULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º O Colégio de Entidades Regionais (CDER-BA) da área tecnológica, vinculadas ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia — Crea-BA, tem por objetivo fomentar, discutir, propor e opinar sobre matérias pertinentes às suas atividades, de interesses comuns aos profissionais da área tecnológica ou aquelas demandadas especificamente pelo Crea-BA, referentes à:

- I - Assuntos regionais pertinentes às Engenharias, Agronomia, Geociências e demais profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA;
- II - Planejamento estratégico das Entidades de Classe;
- III - Posicionamentos sobre questões de interesse das profissões e dos profissionais;
- IV - Contribuição e manifestação sobre projetos e políticas relacionadas à formação, especialização e exercício das profissões, buscando a defesa dos profissionais;
- V - Ações de valorização dos profissionais, em especial na fiscalização do salário mínimo ou piso salarial dos profissionais, interiorização das profissões, difusão das tecnologias e capacitação profissional;
- VI - Atuação em parceria com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-BA) em iniciativas em defesa da sociedade, relacionadas ao exercício das profissões, com o objetivo de contribuir com uma maior inserção dos profissionais na sociedade;
- VII - Questões de interesses coletivos e difusos que visem a defesa do meio ambiente, do patrimônio arquitetônico, artístico e cultural, da qualidade de vida urbana e rural e outras em prol da coletividade;
- VIII - Destinação dos repasses oriundos das Anotações de Responsabilidade Técnica feitos pelo Crea-BA para a valorização profissional;
- IX - Luta contra a discriminação de raça, de gênero e de credo envolvendo as profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea;
- X - Apoio a projetos de eventos institucionais de valorização profissional;
- XI - Outras iniciativas que visem o fortalecimento das Entidades de Classe, a defesa dos profissionais e das profissões da área tecnológica.

**CAPITULO II
Da Natureza**

Art. 2º O Colégio de Entidades Regionais é um órgão consultivo do Crea-BA, congregando as Entidades de Classe representativas de profissionais, com objetivos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

atividades relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA, estando instalado na Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402 — Engenho Velho de Brotas — Salvador-BA.

Art. 3º O Colégio de Entidades Regionais tem como princípios básicos:

- I - A Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Bahia e a legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- II - A legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA;
- III - O Código de Ética Profissional;
- IV - O respeito à autonomia das entidades de classe representativas de profissionais do Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA;
- V - A valorização das profissões, dos profissionais e das empresas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA;
- VI - O respeito mútuo entre as Entidades de Classe representantes dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA;

CAPITULO III **Da Composição**

Art. 4º O Colégio de Entidades Regionais da área tecnológica será composto pelas Entidades de Classe Profissionais vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA/MUTUA, devidamente registradas no CREA-BA e homologadas pelo Confea, sendo representadas pelos seus Presidentes.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a Entidade poderá ser representada pelos membros de sua Diretoria, na ordem de substituição conforme estabelecida no respectivo Estatuto das Entidades.

Art. 5º Comporá o Colégio de Entidades Regionais as entidades sindicais ou associativas das categorias vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA, sendo um órgão consultivo do Crea-BA.

Art. 6º Para fins de composição do Colégio de Entidades Regionais - CDER-BA, as entidades deverão estar registradas junto ao CREA-BA e homologadas pelo CONFEA.

CAPITULO IV **Dos Direitos e Deveres**

Art. 7º São direitos das Entidades de Classe integrantes do CDER:

- I - Participar das reuniões do CDER-BA com direito a voz e voto;
- II - Apresentar propostas de interesse das Entidades;
- III - Participar, nos termos deste Regimento, da eleição do coordenador e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
CREA-BA

coordenador adjunto do CDER-BA.

Art. 8º São deveres das Entidades de Classe integrantes do CDER:

- I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - Conhecer, cumprir e fazer cumprir a legislação do Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA.

CAPITULO V
Da Coordenação

Art. 9º A coordenação do CDER-BA será exercida, em caráter executivo, por um Coordenador por um Coordenador Adjunto, eleitos entre seus pares.

CAPITULO VI
Da Eleição e do Mandato

Art. 10 O processo eleitoral para escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente por inscrição de chapa, durante a primeira reunião anual do CDER-BA, podendo votar todos os Presidentes de Entidades Profissionais ou representantes indicados na forma de seus respectivos estatutos, conforme Art. 6º.

Art. 11 Serão elegíveis para os cargos de Coordenador e de Coordenador Adjunto, os Presidentes das Entidades Profissionais habilitadas nos termos do art. 4º deste Regimento.

Parágrafo Único. Podem ser candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto os Presidentes de Entidade cujos mandatos, na respectiva Entidade, não findem antes do término do mandato da coordenação no CDER-BA.

Art. 12 O mandato da Coordenação é de 01 (um) ano, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.

Parágrafo Único. O mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará quando da eleição do novo Coordenador e Coordenador Adjunto.

CAPITULO VII
Das Reuniões

Art. 13 O CDER-BA se reunirá ordinariamente 6 (vezes) vezes por ano, sendo 3 (três) em cada semestre, na proporção de 04 (quatro) reuniões no formato presencial e 02 (duas) reuniões no formato online, conforme calendário aprovado na primeira reunião ordinária do ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
CREA-BA

§ 1º A primeira reunião anual do CDER-BA será preferencialmente na sede do Crea-BA.

§ 2º Uma das reuniões ordinárias do CDER poderá coincidir com o Seminário dos Inspectores Regionais do Crea-BA ou do Congresso Estadual de Profissionais.

§ 3º As despesas relativas à participação dos Presidentes ou representantes das respectivas entidades de classe serão custeados prioritariamente através de recursos do CREA-BA.

§ 4º O CDER poderá realizar reuniões extraordinárias, respeitando o disposto no art. 17 deste Regimento.

Art. 14 A primeira reunião anual do CDER será instalada pelo Presidente do CREA-BA ou seu representante, que convocará o Coordenador do exercício anterior para proceder ao relato das atividades desenvolvidas no período de seu mandato e, na sequência, proceder-se à eleição dos novos Coordenador e Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único. O Presidente do CREA-BA ou seu representante dará posse aos Coordenadores eleitos, passando a presidir os trabalhos o novo Coordenador, dando sequência à pauta que deverá constar obrigatoriamente:

- a) Da definição do programa de trabalho e planejamento estratégico.
- b) Da discussão de assuntos de interesse do CDER-BA;
- c) O que ocorrer.

Art. 15 O quórum para instalação e funcionamento das reuniões do CDER corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do colegiado em primeira convocação, e de pelo menos 1/3 de seus representantes em segunda convocação, com intervalo de 30 minutos entre convocações.

Parágrafo Único. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, utilizando ferramentas digitais com gravação de conteúdo, compartilhamento e exposição de arquivos e possibilidade de votações online, com o objetivo de e contar com a participação do maior número possível de membros.

Art. 16 O CDER decide assuntos de sua competência por maioria simples.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o coordenador da reunião proferirá voto de qualidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
CREA-BA

Art. 17 O CDER-BA poderá convocar reuniões extraordinárias, com a definição prévia da pauta nas seguintes situações:

- I - a pedido do seu Coordenador e com prévia autorização do Crea-BA;
- II - por iniciativa de 2/3 dos seus membros, com informação prévia ao Crea-BA de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência; e
- III - por iniciativa da Presidência do Crea-BA.

Art. 18 - Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, será escolhido entre os presentes um coordenador "ad hoc" para dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO VIII
Das Competências

Art. 19 Compete ao Coordenador do CDER-BA:

- I - Encaminhar ao Crea-BA, para a devida homologação, a programação anual de trabalho do CDER-BA após sua aprovação na 1ª Reunião do ano;
- II - Organizar, dirigir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CDER-BA;
- III - Incentivar e apoiar as Entidades Profissionais nas ações que visem o aprimoramento do CDER-BA e do Sistema Confea/Crea;
- IV - Tomar providências para a tramitação dos assuntos nos termos deste Regimento;
- V - Apresentar ao Crea-BA e às Entidades Profissionais, relatórios contendo sugestões e recomendações emanadas das reuniões do CDER-BA para as providências cabíveis;
- VI - Analisar e propor as pautas das reuniões;
- VII - Encaminhar as ações e iniciativas desenvolvidas pelo CDER-BA;
- VIII - Proferir voto de qualidade em casos de empate.

Art. 20 Compete ao Coordenador Adjunto:

- I - Substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões do CDER-BA;
- III - Assumir outras atribuições delegadas pelo coordenador do CDER-BA.

Art. 21 Compete ao Crea-BA:

- I - Viabilizar as condições necessárias à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do CDER-BA;
- II - Viabilizar espaço físico e infraestrutura para o funcionamento do CDER-BA;
- III - Convocar as reuniões do CDER-BA previstas no item III do Art. 13 deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
CREA-BA

Regimento, com anuência do Coordenador;
IV - Analisar os pedidos de reuniões extraordinárias.

CAPITULO IX
Das Disposições Gerais

Art. 22 As alterações deste Regimento deverão ser feitas através de propostas do CDER-BA e aprovadas pelo Plenário do Crea-BA.

Art. 23 As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pela Diretoria do CREA-BA.

CAPITULO X
Das Disposições Finais

Art. 24 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Agrimensor – **Joseval Costa Carqueija**
Presidente do CREA-BA

Engenheiro de Minas – **Ageu Carvalho Borges**
Coordenador do CDER-BA

